



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
00166/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PICUI - PREFEITURA MUNICIPAL E
CENCAP - CENTRO DE CONTABILIDADE
PÚBLICA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE PICUI - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 08.741.399/0001-73, com sede na Rua Antonio Firmino, nº 348 - Monte Santo - Picuí - PB, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA**, Brasileiro, Casado, Agroecólogo, residente e domiciliado na Rua Antônio Domingos, nº12 - Centro - Picuí - PB, CPF nº 031.965.704-36, Carteira de Identidade nº 2.402.587 SSDS/PB, de agora em diante designado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CENCAP - CENTRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - ME** - Rua Professora Emerentina Coelho, 269 - Tambauzinho - João Pessoa - PB, CNPJ nº 10.643.263/0001-72, neste ato representado por **RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Justino Andrade, 131, Apto. 302, Marselle - Jardim Oceania - João Pessoa - PB, CPF nº 713.603.104-44, Carteira de Identidade nº 1.207.468 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, acordam, ajustam e celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00166/2024**, na qualidade de vencedora da Inexigibilidade nº 00012/2024, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI - PB**, nos termos abaixo referenciado, mediante condições constantes das cláusulas seguintes.

DO VALOR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acordam o MUNICÍPIO DE PICUI - PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa **CENCAP - CENTRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - ME**, no interesse das partes celebrarem o presente termo aditivo, objetivando o acréscimo de **R\$ 5.798,00** (cinco mil e setecentos e noventa e oito reais), ao valor global do contrato, em razão ao reajuste pelo índice IPCA-E. Assim, o montante constante na Cláusula Terceira do contrato passa a ser **R\$ 135.798,00** (cento e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e oito reais), correspondendo a um acréscimo de **4,46%** (quatro vírgula quarenta e seis por cento), em conformidade com o Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal nº 2.941/GPJ.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	1) ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA. LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, CONCILIAÇÃO DOS SALDOS BANCÁRIOS, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA, DA DESPESAS E PATRIMÔNIO, DENTRE OUTRAS ORIENTAÇÕES ORIENTAÇÕES CONTÁBEIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, compreendendo: a) Elaboração de balancetes mensais por meio das informações alimentadas pelo setor de contabilidade do município; b) Alimentação mensal do sistema SAGRES-WEB 2023, junto ao Tribunal de Contas do Estado-PB; c) Elaboração bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO; d) Elaboração quadrimestral ou semestral do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, conforme enquadramento do órgão; e) Alimentação bimestral do SIOPS - Sistema Integrado de Orçamento Público em Saúde; f) Alimentação bimestral do SIOPE - Sistema de Informação Sobre Público em Educação; g) Alimentação do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do setor Público - (Matriz de Saldo Contábil - MSC, Declaração de contas Anuais - DCA, Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, Relatório de Gestão Fiscal - RGF); h) Elaboração e/ou treinamento de servidores na elaboração do Plano Plurianual; i) Elaboração e/ou treinamento de servidores na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO; j) Elaboração e/ou treinamento de servidores na elaboração do Orçamento Anual - LOA; k) Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado - TCE; l) Elaboração de defesa/justificativa. Que refilem sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas -PB; m) Realização de análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal; n) Emissão de parecer contábil e/ou administrativo que refilem em atos e fatos contábeis, com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei nº 4.320/1964; o) Elaboração de minutas de projetos de lei que refilem e/ou afetem atos e fatos contábeis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Picuí-PB; p) Preenchimento e envio do EFD-Reinf - Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); q) Acompanhamento e orientação da geração e envio do E-SOCIAL; r) Acompanhamento e orientação da geração da DCTF-WEB. MÊS 12 10.300,00 123.600,00	mes	12	10.446,00	125.352,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PCA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI- PB.	und	1	10.446,00	10.446,00
				Total:	135.798,00

[Handwritten signatures]

DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Acordam o **MUNICÍPIO DE PICUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **CENCAP – CENTRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA – ME**, no interesse das partes celebrarem o presente termo, objetivando prorrogar por mais 12 meses, a vigência do contrato original. Nova data de vigência do contrato passa a ser **23/12/2026**. Conforme Justificativa e Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal nº 2.941/GPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original, que não venham a divergir da regulamentação contida do presente TERMO ADITIVO.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente instrumento de termo de aditivo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e em único fim na presença das testemunhas abaixo assinados, juntamente com os contratantes.

PICUÍ (PB), 17 / 12 / 2025

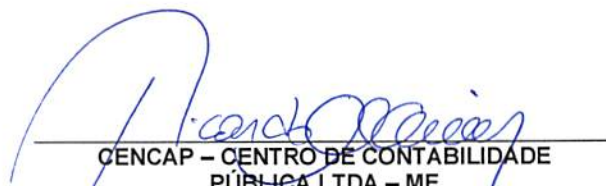


JOSE RANIERI SANTOS FERREIRA

CPF nº 031.965.704-36

Prefeito Constitucional

=CONTRATANTE=



**CENCAP – CENTRO DE CONTABILIDADE
PÚBLICA LTDA – ME**

CNPJ nº 10.643.263/0001-72

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ

CPF nº 713.603.104-44

=CONTRATADA=

TESTEMUNHAS:
